



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

Ofício 002/2023-ASM

São Carlos, 04 de janeiro de 2023

Juntar ao Proc.: 7839/2022

À
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Aos cuidados da Sra. Sara

Assunto: Memorial descritivo e solicitação de autorização para início da execução do Projeto Viveiro de Mudanças de Árvores

Prezados Senhores,

Em cumprimento a **CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS** do termo de cessão de uso nº 50/22 datado de 25/10/22 em anexo, onde o parágrafo único desta cláusula menciona que **“As edificações e/ou adaptações necessárias a serem realizadas no imóvel ocorrerão por conta da CESSIONARIA, mediante prévia e expressa autorização por escrito do CEDENTE”**, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO PARQUE SANTA, vem através deste, solicitar a autorização para que possamos dar início a execução do mesmo, bem como, encaminhamos o descritivo do projeto (**Anexo I**).

Agradecemos a atenção,

Ficamos no aguardo,

Marcelo Aparecido Tavoni

Presidente da Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parq Sta Marta

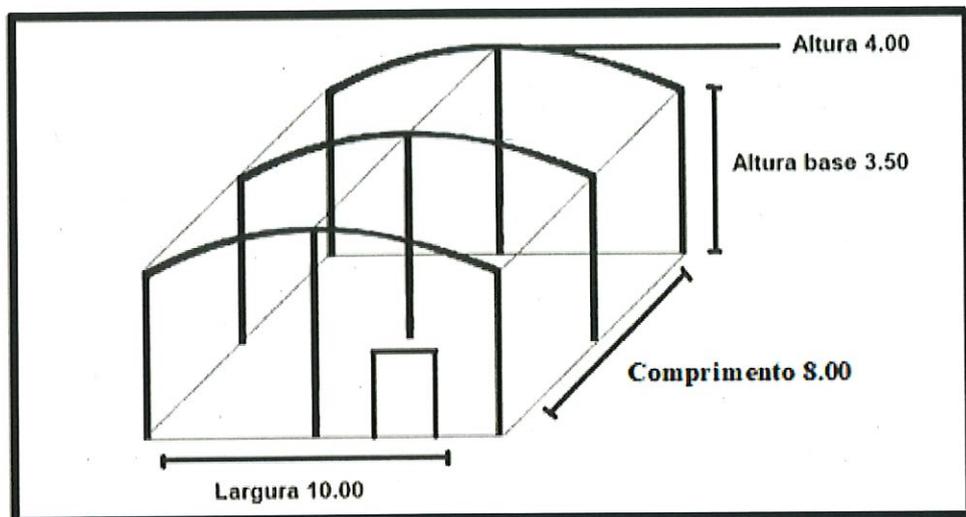


Iano de Oliva Kuhlmann
Assistente Administrativo
Matrícula: 24.732



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

ANEXO I



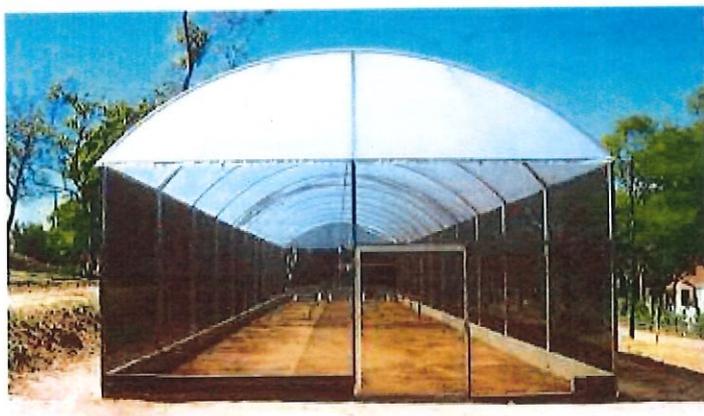
Descrição da estrutura do viveiro

Tela para fechamento (sombrite)

09 colunas de base (Metalon 80x80) espessura da chapa 2mm

03 colunas de cobertura (Metalon 80x80) espessura da chapa 2mm

Porta medindo 90.00cm largura x 2.00m de altura



Descrição bancadas de madeiras de Eucalipto e/ou Pinos

Base: 04 colunas de 1.00 metro de altura, com a largura de 0,15cm

LateralA: 02 Ribas de 1,50 de comprimento, com a largura de 0,20cm

LateralB: 02 Ribas de 1,00 de comprimento, com a largura de 0,20cm

Fundo: 05 Ribas de 0,15cm com revestimento de tela plástica

O Muro já mencionado no projeto apresentado a ser construído ao fundo da área de execução do projeto será de alvenaria medindo 10m de comprimento por 3,50m de altura, pois conforme já mencionado no projeto será a base para a proteção do viveiro, bem como pelo fato da área da execução ao fundo do projeto ter como divisa um loteamento residencial. O muro será feito com blocos de concreto de 3 (três) furos.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Processo nº 7.839/22

TERMO Nº 50/22

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO PARQUE SANTA MARTA.

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço Municipal na Rua Episcopal, nº 1.575, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.358.249/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **AIRTON GARCIA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.332.512-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 209.770.008-00, residente na Rua Antônio Rodrigues Cajado, nº 2.067, Vila Monteiro, São Carlos, SP, CEP 13560-291, doravante denominado CEDENTE, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO PARQUE SANTA MARTA**, associação de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.924.608/0001-95, com sede na Avenida Filomena Rispoli, nº 64, Parque Santa Marta, São Carlos, SP, CEP 13564-200, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARCELO APARECIDO TAVONI**, brasileiro, casado, técnico administrativo para assuntos administrativos, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.433.354-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.803.788-01, residente na Rua Amadeu Facchina, nº 440, Parque Santa Marta, São Carlos, SP, CEP 13564-300, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, nos termos do Decreto Municipal nº 552, de 18 de outubro de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso de bem imóvel, a título precário e gratuito, por parte do CEDENTE, em favor da CESSIONÁRIA, descrito no artigo 2º do Decreto Municipal nº 552/22.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2. O uso do imóvel tem por finalidade a instalação de viveiro de mudas para reflorestamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO

3. A instalação, conservação e manutenção do bem imóvel, objeto do presente termo, deverá obedecer às normas técnicas e legais, sendo de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

4. As edificações e/ou adaptações necessárias a serem realizadas no imóvel ocorrerão por conta da CESSIONÁRIA, mediante prévia e expressa autorização por escrito do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos.

5.2. Ocorrendo a devolução total ou parcial do bem, objeto deste termo, tem a CESSIONÁRIA resguardado o direito de retirada dos bens de sua propriedade até o prazo de devolução do bem objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6. A CESSIONÁRIA responsabiliza-se:

- 6.1. Pela obediência à legislação vigente e aos regulamentos administrativos;
- 6.2. Pelos danos que eventualmente cause a terceiros ou ao Município;
- 6.3. Por proporcionar à comunidade serviços de utilidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7. O CEDENTE exercerá amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a

Prefeitura Municipal
Requiere-se na Seção de Expediente e Publicações
ANTONIO DONATO NETTO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**DECRETO Nº 522
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

AUTORIZA A CESSÃO DE USO, A TÍTULO PRECATÓRIO E GRATUITO, DE BEM MOVEL PUBLICO MUNICIPAL EM BENEFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO PARQUE SANTA MARIA.

ANTONIO CARLOS FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 7.839/22,

DECLARA:

Art. 1º - Para autorização, nos termos do artigo 98, § 2º, da Lei nº 866, Substituída nº 01, a Lei Orgânica do Município de 20 de dezembro de 2010, a cessão de uso, a título precatório e gratuito, de um imóvel de propriedade do Município de São Carlos - Prefeitura Municipal de São Carlos, localizada na Rua Sant'Ana Cláudia nº111, Parque Santa Elisa, São Carlos, em favor da Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Maria Art. 2º/22 poderá ocorrer, no artigo 1º deste Decreto, bem a seguinte descrição:

I - Parte da Matricula: 116.551;

II - Exercício: "Terreno situado na divisa com o lote 198 da quadra 05, delimitado pelo lote 189, medido 16,19 metros, delimitado à direita pelo alinhamento da Rua Senhores Cláudia (antiga Rua 01), medindo 15,00 metros; delimitado à direita conformando com a Área Reservada e da matrícula 116.551, medindo 4,28 metros; delimitado à direita e segue confrontando com a divisa da propriedade da José Luiz da Cunha Carneiro, e os sucessores (Jardim Acapulco) com curso 17°12'48" NW medindo 10,00 metros até o início da presença descrita; e medindo uma área de 356,94 metros quadrados".

Art. 3º - A presente cessão de uso dependerá de celebração de Termo de Cessão de Uso e Poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 18 de outubro de 2022.

ANTONIO CARLOS FERREIRA

Prefeito Municipal

Requiere-se na Seção de Expediente e Publicações
ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão